

V - imóvel 5: localizado na Travessa Félix Rocque, nº 318/322, bairro Cida-de Velha, Município de Belém/PA;
VI - imóvel 6: localizado na Rua Padre Champagnat, nº 53, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA; e
VII - imóvel 7: localizado Travessa Félix Rocque, nº 268, bairro Cidade Velha, Município de Belém/PA.
Art. 2º Os imóveis desapropriados destinam-se ao uso da Assembleia Le-gislativa do Estado do Pará (ALEPA).
Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas ad-ministrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desa-propriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1208621

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o disposto no artigo 8º, §1º da Lei Estadual nº 8.444/2016; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2397735.

D E C R E T A :
Art. 1º Ficam exonerados do Conselho Estadual de Proteção aos Defenso-res de Direitos Humanos (CEPDDH), os representantes abaixo nominados:
I - Ministério Público Federal (MPF):
Suplente: Patrick Menezes Colares

II - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculto-ras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI):
Titular: João de Jesus Sousa
Suplente: Gislane Sousa Soares

III - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará (OAB/PA):
Titular: José Maria dos Santos Vieira Junior
Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), os representantes abaixo nominados:

I - Ministério Público Federal (MPF):
Suplente: Bruno Araújo Soares Valente
II - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculto-ras Familiares do Estado do Pará (FETAGRI):
Titular: Ângela Conceição Lopes de Jesus
Suplente: José Carlos da Silva Reis

III - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará (OAB/PA):
Titular: Paulo André Silva Nassar
Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, referente ao biênio 2024-2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado ao art. 128 e art. 131 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;
Considerando os termos do Decreto de 24 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.113, de 27 de janeiro de 2025, que instaurou o Conselho de Justificação destinado a apurar as condutas do MAJ QOSPM RG 39.729 JARLISSON REBELO GONÇALVES, CAP QOPM RG 37.894 RO-BERTO SCALA-BRIN LIRA, 1º TEN QOPM RG 33.855 GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA, 1º TEN QOPM RG 36.053 KEVIN WELDER SILVA RABELO e CAP QOAPM RR RG 23.767 ROGELIO SANTOS DE BRITO;
Considerando o Processo nº 2025/2487979 e o Parecer Simplificado nº 65/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
RESOLVE:
Art. 1º Passa a ser o Presidente do Conselho de Justificação, o TEN CEL QOPM RG 27.022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 12.864 VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governadora do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LUCIENE DA ROCHA LAMEIRA BARROS do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 5 de junho de 2025.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1208628

DECRETO Nº 4719, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.472.411,46 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.472.411,46 (Cinco milhões quatro-centos e setenta e dois mil e quatrocentos e onze reais e quarenta e seis centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	524.041,60
071011569515282351 - SEOP	01500000001	444042	360.000,00
071011581215127659 - SEOP	01500000001	444042	71.029,91
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	660.339,95
111060412212974668 - Casa Militar	01500000001	339030	650.000,00
431051133315048948 - FET/PA	01500000001	339039	2.500.000,00
712011012212978338 - HOL	01659000069	339040	400.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	307.000,00
		TOTAL	5.472.411,46

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamen-to vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orça-mentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111060412212978338 - Casa Militar	01500000001	339039	650.000,00
151011339215128425 - SECULT	01500000001	339039	2.500.000,00
331011442215002260 - SEMU	01500000001	339030	460.000,00
331011442215002261 - SEMU	01500000001	339030	155.411,46
331011457315082352 - SEMU	01500000001	339030	1.000.000,00
712011030215078880 - HOL	01659000069	339030	400.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	307.000,00
		TOTAL	5.472.411,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4720, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 26.919.796,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.919.796,50 (Vinte e seis mi-lhões novecentos e dezenove mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	02706311068	449052	18.760.000,00
161011236215118906 - SEDUC	02706311068	339030	240.000,00
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	1.918.946,05
901011030215078288 - FES	02600311049	339030	1.000.850,45
901011030215078880 - FES	02600000049	339030	5.000.000,00
		TOTAL	26.919.796,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exer-cício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1208614